



Território Federal do Amapá
DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano X. Números 1.986 e 1.987

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 11 e 12 de março de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 005 de 10 de março de 1975.

— Delega competência aos Senhores Secretários para firmarem Convênios.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 10, § 5.º e 12, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 18, item XVIII, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Delegar competência a todos os Senhores Secretários de Governo deste Território, para assinarem Convênios entre o Governo e as entidades públicas desta Unidade, quando não envolverem compromissos financeiros do Governo do Território Federal do Amapá.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de março de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

José Daniel de Alencar
Sec. de Adm. e Finanças

Júlio Armando Horna Canteill
Sec. de Econ. Agríc. e Col.

Fernando Luiz Ramos Dias
Sec. de Obras Públicas

Avenor Augusto Montandon
Sec. de Saúde e A. Social

Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto
Sec. de Educação e Cultura

José Índio Machado
Sec. de Seg. Pública

Comissão Permanente de Licitação

Relatório sobre a Tomada de Preços referente ao Edital n.º 11/74-SOP.

Excelentíssimo Senhor Governador:

A presente tomada de preços realizou-se no dia 30 de janeiro de 1975, às 10:00 hs., no prédio da Secretaria de Obras Públicas relativa a «Reforma Geral do Hospital Geral de Macapá». Verificou-se a ausência de interessados para a respectiva tomada de preços.

Considerando que já houve, no dia 27 de agosto de 1974, uma tomada de preços relativa ao mesmo objeto, a qual compareceu apenas um único interessado que não satisfaz as exigências previamente estipuladas no Edital n.º 08/74-SOP, a C. P. L. sugere a Vossa Excelência, data venia, que os citados serviços sejam contratados com firma especializada e devidamente credenciada perante este Governo, com dispensa de licitação, fundamentada no que

rege o Art. 126, § 2º, letra «c», do Decreto-lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Macapá, 17/2/1975

Atenciosamente,

José de Arimathéia Vernet Cavalcanti
Presidente em substituição da C.P.L.

José Veríssimo Tavares — Membro

Alfredo Augusto Ramaiho de Oliveira — Membro

José Airton de Almeida — Membro

Convênio

Convênio de compromisso e delegação de competência entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Calçoene, na forma abaixo:

1. Partes Convencionadas: — O Governo do Território Federal do Amapá, através do seu governador, Senhor Arthur Azevedo Henning, daqui por diante denominado GTFA e a Prefeitura Municipal de Calçoene, daqui por diante denominada PMC, representada por seu Prefeito, Senhor Aracy Monteiro Costa, resolvem e reciprocamente se obrigam a cumprir as cláusulas abaixo estipuladas:

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade, em uma das salas do prédio onde funciona o Gabinete do Governador, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de hvm mil novecentos e setenta e cinco,

3. Objeto do Convênio: — O GTFA concede à PMC a delegação de atribuições e recursos para o prosseguimento e conclusão dos serviços de construção da Delegacia de Polícia da cidade de Calçoene, no prazo de 60 dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas (SOP), não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração, sem prévia autorização daquela Secretaria;

4. Fundamento Legal do Convênio: — O presente convênio foi lavrado tendo por fundamento o parágrafo 5.º do artigo 10, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1.967;

5. Execução: — A execução dos trabalhos caberá a PMC, e obedecerá ao projeto fornecido pela Secretaria de Obras Públicas;

6. Dotação: — A despesa decorrente da realização dos serviços, orçada no valor global de setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e três cruzeiros e oitenta e seis centavos (Cr\$ 74.433,86), correrá por conta do recurso da União — Programa

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverá fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 12 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ter, em qualquer época, por seu prazo ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

*BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e o ano em que fiedará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas exigirão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Desenvolvimento Regional — Administração Geral — Construção e Adaptação de imóveis — Elemento de Despesa 4.1.1.0 — Empenho n.º 278/75 — Exercício de 1.975;

7. Despesas: — Todas as despesas efetuadas para os serviços, correrão por conta da PMC;

8. Fiscalização: — O GTFA fiscalizará através da SOP a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes;

9. Requisição de Numerário e Entrega de Recursos: — As requisições de numerários serão encaminhadas à Secretaria de Obras Públicas e a entrega dos recursos será feita pela Secretaria de Administração e Finanças do GTFA;

10. Prestação de Contas: — A PMC prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após trinta (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação das despesas, mediante apresentação de documentos bastantes e comprobatórios;

11. Vigência: — O presente convênio passará a ter validade após sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá e vigorará até ao fim do prazo de conclusão dos serviços estipulados na cláusula 3.ª deste convênio;

12. Rescisão: — O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e conseqüente rescisão, por qualquer das partes convencionadas.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente convênio em seis (6) vias de igual teor, os representantes do GTFA e PMC, com as testemunhas abaixo.

Macapá, 28 de fevereiro de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Aracy Monteiro Costa
Prefeito Municipal de Calçoene

Testemunhas:

Rubens José dos Santos

Ilegível

Convênio

Convênio de compromisso e delegação de competência, entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Calçoene, na forma abaixo:

1. — Partes convencionadas: — O Governo do Território Federal do Amapá, através do seu Governador, Senhor Arthur Azevedo Henning, daqui por diante denominado GTFA e a Prefeitura Municipal de Calçoene, daqui por diante denominada PMC, representada por seu Prefeito, Senhor Aracy Monteiro Costa, resolvem e reciprocamente se obrigam a cumprir as cláusulas abaixo estipuladas:

2. — Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade, em uma das salas do prédio onde funciona o Gabinete do Governador, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e setenta e cinco;

3. — Objeto do Convênio: — O GTFA concede à PMC a delegação de atribuições e recursos para o prosseguimento da construção e conclusão das residências geminadas para professores na cidade de Calçoene, no prazo de 30 dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas (SOP) não admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração, sem prévia autorização daquela Secretaria;

4. — Fundamento Legal do Convênio: — O presente convênio foi lavrado tendo por fundamento o parágrafo 5º do artigo 10, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1.967.

5. — Execução: — A execução dos trabalhos caberá à PMC e obedecerá ao projeto fornecido pela Secretaria de Obras Públicas.

6. — Dotação: — A despesa da realização dos serviços, orçada no valor global de trinta e oito mil novecentos e vinte e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 38.922,10), correrá por conta dos recursos da União-Programa Desenvolvimento Regional Administração Geral — Construção e Adaptação de Imóveis — Elemento de Despesa 4.1.1.0 — Empenho n.º 279/75 — Exercício de 1.975;

7. — Despesa: — Todas as despesas efetuadas para os serviços, correrão por conta da PMC;

8. — Fiscalização: — O GTFA fiscalizará a SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes;

9. — Requisição de Numerário e Entrega de Recursos: — As requisições de numerários serão encaminhadas à Secretaria de Obras Públicas e a entrega dos recursos será feita pela Secretaria de Administração e Finanças do GTFA;

10. — Prestação de Contas: — A PMC prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após trinta (30) dias, improrrogavelmente,

te, da efetivação da despesa, mediante apresentação de documentos bastantes comprobatórios;

11. — Vigência: — O presente convênio passará a ter validade após sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá e vigorará até ao fim do prazo de conclusão dos serviços estipulados na cláusula 3ª deste convênio;

12. — Rescisão: — O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes convenionadas.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente convênio em seis (6) vias de igual teor, os representantes do GTFA e PMC, com as testemunhas abaixo.

Macapá, 28 de fevereiro de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Aracy Monteiro Costa
Prefeito Municipal de Calçoene

Testemunhas:

Rubens José dos Santos
Ilegível

Central Açucareira do Amapá

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da «Central Açucareira do Amapá S.A.», realizada no dia 31 de janeiro de 1975.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze horas, na sede social, na Avenida Iracema Carvão Nunes nº 196, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se, em Assembléia geral extraordinária e em primeira convocação, os acionistas da «Central Açucareira do Amapá S.A.» (C.G.C. 05.969.613), representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou das assinaturas e registros constantes do livro próprio. Consoante disposição estatutária, foi escolhido para presidir a reunião o Sr. George Arthur Brooking, que declarou abertos os trabalhos e convidou a mim, Walter Lácio Figueiredo da Silva, para secretariá-los. Constituída assim a mesa, o sr. Presidente declarou que, nos termos do edital de convocação publicado no «Diário Oficial» do Território Federal do Amapá dos dias 9, 13 e 14 de janeiro de 1975, deveriam os trabalhos obedecer à seguinte ordem do dia: a) Autorização para que a Empresa participe de uma entidade denominada «Fundação CAEMI de Previdência Social», destinada a suplementar os benefícios assegurados aos empregados e administradores pela legislação previdenciária; b) Assuntos gerais. Em seguida, determinou o Sr. Presidente que se procedesse à leitura da Proposta da Diretoria correspondente ao item a da ordem do dia, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos esses do seguinte teor: «Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: I. Sob os auspícios da Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração — CAEMI, que lidera o Grupo do qual participa esta sociedade, foi instituída uma fundação denominada Fundação CAEMI de Previdência Social, destinada precipuamente a proporcionar aos empregados e administradores das empresas vinculadas ao Grupo ou aos de outras empresas que venham a filiar-se à fundação, uma suplementação, até os níveis da remuneração efetivamente recebida, das aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS. A criação da referida fundação se originou de preocupação manifestada pela CAEMI quanto as consequências, para os respectivos bene-

ficiários, das limitações a que estão sujeitos, na área do INPS, os valores correspondentes as citadas aposentadorias e pensões. Tendo em vista os objetivos visados, foi elaborado um plano de suplementação que seguirá, em síntese, a seguinte orientação: 1. O plano será executado por intermédio da mencionada Fundação, da qual participam a CAEMI (instituidora) suas subsidiárias, associadas e outras empresas admitidas como mantenedoras, e os empregados dessas empresas, que assim o desejarem, como contribuintes: — Serão equiparados aos empregados, para todos os efeitos, os administradores, diretores e conselheiros das empresas mantenedoras. — Para o custeio normal do plano concorrerão, em partes iguais, as empresas mantenedoras (inclusive a Instituidora) e os contribuintes. 2. O custo, para as empresas mantenedoras, além de dotações para as despesas de instalação, rateadas na base do número de empregados de cada empresa, será de aproximadamente 3% sobre o valor das folhas de pagamento. 3. Os contribuintes (empregados e dirigentes) recolherão à Fundação a importância que for prevista no plano de custeio aprovado pelo Conselho de Curadores. — Os cálculos atuariais realizados revelaram que, somadas as contribuições dos empregados para o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS e para a Fundação, a percentagem dessas contribuições sobre a remuneração mensal variará, inicialmente, de 9,289% para os salários mais baixos a 11% para os salários mais altos. 4. Previsto o limite de 120 salários-mínimos, quer para a aposentadoria, quer para a o cálculo das pensões (incluindo os benefícios concedidos pelo Instituto Nacional da Previdência Social — INPS), serão concedidas as seguintes suplementações, até os níveis dos salários ou honorários efetivamente percebidos: a) Aposentadoria por invalidez. b) Aposentadoria por velhice. c) Aposentadoria por tempo de serviço. d) Pensão. e) Auxílio reclusão. 5. O plano poderá observar, desde que receba os recursos necessários, as seguintes atividades de fundo social: a) administração de apólice de Seguro de Vida em Grupo, b) administração de contrato de assistência médica; c) pagamento, mediante convênio, dos benefícios concedidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS. — Para que seja dado cunho social à aplicação das reservas técnicas da Fundação o plano prevê assistência financeira aos contribuintes através da concessão de empréstimos que poderão ou não ter destinação especial (funeral, saúde, nupcial, educação, etc) II. Em consequência, vimos propor aos senhores acionistas seja esta Diretoria autorizada a: 1) Promover a filiação da Empresa, na qualidade de membro mantenedor, à referida Fundação CAEMI de Previdência Social, de fins assistenciais, beneficiantes e não lucrativos e que terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. 2. Doar à Fundação a importância necessária para cobrir as despesas de instalação, de acordo com o rateio que for realizado com base no número de empregados de cada empresa, inscritos na Fundação. 3. Contribuir, mensalmente, com quantia igual à soma das contribuições mensais dos seus empregados e administradores inscritos como contribuintes da Fundação, para o custeio do plano de suplementação de aposentadoria e pensão. 4. Cumprir e executar, no que couber à Empresa, todas as formalidades e providências relacionadas com o funcionamento da Fundação. III. A Diretoria espera que a presente proposta seja apro-

vada pelos senhores acionistas. Macapá, 3 de janeiro de 1975. (aa) Edmundo Penna Barbosa da Silva — Hermelino Herbster Gusmão — Hildeberto Nunes Sanglard — Antonio José de Castro Lyr Porto. — «Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da «Central Açucareira do Amapá S.A.», tendo examinado a Proposta da Diretoria, desta data, no sentido de ser autorizada a promover a filiação da Empresa a uma fundação denominada «Fundação CAEMI de Previdência Social», de fins assistenciais, beneficentes e não lucrativos, bem como se inteirado dos encargos financeiros decorrentes da medida, são de parecer que a mesma merece a integral aprovação por parte dos senhores acionistas. Macapá, 3 de janeiro de 1975. (aa) José Luiz Ortiz Vergolino — Wilson Augusto Mendes — Walter Lúcio Figueiredo da Silva.» — Finda a leitura dos referidos documentos, foi a matéria colocada em discussão e, a seguir, em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos e com as abstenções legais. Por proposta do sr. Presidente, unanimemente aprovada, deliberaram ainda os senhores acionistas ratificar, para todos os efeitos de direito, todas as providências acaso já anteriormente tomadas pela Diretoria da Sociedade relativamente à aprovação que acabara de ser aprovada, cabendo à mesma diretoria, outrossim, diligenciar no sentido de tornar efetivas todas as demais providências inerentes ao assunto, conforme autorização acabada de receber dos senhores acionistas. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata no livro próprio, sob meu ditado, a qual a seguir lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Macapá, 31 de janeiro de 1975. (aa) George Arthur Brooking, Presidente — Walter Lúcio Figueiredo da Silva, Secretário — Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, George Arthur Brooking — COPRAM — Empreendimentos e Participações Ltda., José Luiz Ortiz Vergolino — P.p. de Augusto T.A. Antunes, Francisco de Paula da Costa Carvalho, Hermelino Herbster Gusmão, Samuel Fineberg, Oswaldo Luiz Senra Pessoa, João Sérgio Marinho Nunes, José Luiz Ortiz Vergolino — George Arthur Brooking — José Luiz Ortiz Vergolino — Walter Lúcio Figueiredo da Silva — César Montalvão Fernandes. Confere com o original, lavrado no livro próprio.

Walter Lúcio Figueiredo da Silva
Secretário

Junta Comercial do Território Federal do Amapá — «JUCAP»

Este(s) Ata da Assembléia Geral Extraordinária em 08 vias foi(ram) apresentado(s) no dia 27 de fevereiro de 1975 e mandado arquivar por Despacho da Junta de 27 de fevereiro de 1975 contendo 04 folhas de nº 01 a 04 que vão por mim rubricadas com o apelido OLFilho de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento nº 0634. E para constar. Eu Ostiano Leite Filho, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Território F. Amapá

Macapá, 27 de fevereiro de 1975.

Benjamin Almeida Soares
Secretário Geral
CPF - 003896762

Movimento Democrático Brasileiro

Seção do Amapá

CONVOCAÇÃO

No qualidade de II Vice-Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro MDE, Seção do Território Federal do Amapá, no exercício da Presidência, convoco os senhores membros e respectivos suplentes, para uma reunião extraordinária a se realizar às vinte (20) horas do dia doze (12) do mês de março do ano corrente, na sede do Partido, sito à Rua Major Eliezer Levi nº 2.496, esquina da Av. Capitão Pedro Baião — Sala nº 01. Cuja reunião terá a seguinte ordem do dia:

1.º — Exame discussão e aprovação das contas do Partido referente ao recebimento e aplicação da verba oriundas do Fundo Partidário;

2.º — Aceitação das renúncias, aplicação de penalidades à membros faltosos e preenchimento de vagas no diretório e na Comissão Executiva e

3.º — O que ocorrer.

Macapá, 04 de março de 1975.

Benedito da Costa Uchôa
2.º Vice-Presidente em exercício

N.R. — Deixou de ser publicado a referida convocação em tempo hábil, por falta de espaço.

Junta Comercial do Território Federal do Amapá — JUCAP

Documentos Deferidos em 06 de fevereiro de 1975

FIRMAS INDIVIDUAIS

- | | |
|---|------|
| 034/75 — Edino Batista do Nascimento | 0664 |
| Sede: Rua Leopoldo Machado, 1.463 - Macapá-Ap. | |
| Capital: Cr\$ 25.000,00 | |
| Objetivo: Comércio atacadista de mercadorias em geral, com produtos alimentícios. | |
| 035/75 — E. Farias | 0665 |
| Sede: Rua General Rondon, 3006 - Trem - Macapá-Ap. | |
| Capital: Cr\$ 3.000,00 | |
| Objetivo: Lanternagem, pintura e recuperação de veículos. | |
| 037/75 — A.J. Martins | 0666 |
| Sede: Rua Hildemar Mala, 1.274 - Santa Rita - Macapá-Ap. | |
| Capital Cr\$ 10.000,00 | |
| Objetivo: Bar e Mercearia. | |
| 043/75 — M.M. Costa | 0667 |
| Sede: Av. Pará, 18 - Pacoval - Macapá-Ap | |
| Capital: Cr\$ 60.000,00 | |
| Objetivo: Fabricação de produtos de padaria confeitaria e pastelaria. | |

Anotações

- | | |
|--|------|
| 042/75 — E. C. Távora | 0636 |
| Sede: Av. Cap. Pedro Baião, 86 — Trem — Macapá Ap. | |
| Assunto: Muda o endereço da Rua Guarany, s/nº — Amapá T. F. do Amapá, para: à Av. Cap. Pedro Baião, 86 — Trem — Macapá T. F. do Amapá, muda o objetivo comercial para: Fabricação de Calçados. | |

Sociedades Anônimas

- | | |
|--|------|
| 038/75 — Indústria Mobiliária D'Ará S/A — IMDASA | 0680 |
| SEDE: Av. Mendonça Furtado, 1.786 — Macapá Ap. | |
| Assunto: Arquivamento da Ata da AGE, realizada em 27 de novembro de 1974, com a seguinte ordem do dia: Autorização para incorporação de Recursos Próprios no valor de Cr\$-514.800,00. | |

Proteção do Nome Comercial

- | | |
|--|------|
| 040/75 — Coltezeiro Mineração S/A «COMISA» | 0631 |
| 041/75 — Químicas Unidas Ltda. | 0632 |